



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1641

PROJETO DE LEI Nº 74/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito especial na importância de CZ\$ 28.470,13 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta cruzados e treze centavos), a ser classificado na Categoria Econômica 01.01.3192 - 0110110012.001 - Despesas de Exercícios Anteriores - , destinado ao pagamento de contribuição devida ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, referente a diferença de contribuição no período de Dezembro de 1983 a Julho de 1985.

Artigo 2º)- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação 01.01.3111 - 0101001.2.001 - Pessoal Civil - da Câmara Municipal' em idêntica importância.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 09 de 1986

02
A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 16 de 09 de 1986

PROJETO DE LEI Nº 4186

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica aberto na Secção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito especial - na importância de CZ\$ 28.470,13 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta cruzados e treze centávos), a ser classificado na Categoria Economica 01.01.3192 - 0110110012.001 - Despesas de Exercícios Anteriores -, destinado ao pagamento de contribuição devida ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, referente a diferença de contribuição no período de Dezembro de 1983 a Julho de 1985.

Artigo 2º) - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação 01.01.3111 - 0101001.2.001 - Pessoal Civil - da Câmara Municipal - em idêntica importância.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Setembro de 1986.

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente

ORLANDO ALVES FERRAZ

1º Secretário

CELSO SINOTTI

2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 1986

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 1986
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

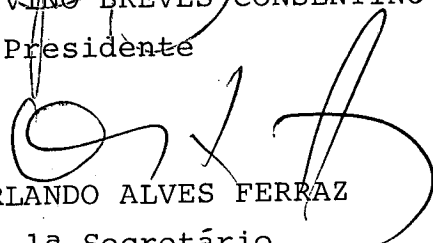
Visa o presente Projeto de Lei ora submetido a apreciação dos senhores edís, abrir um crédito especial no valor de CZ\$ 28.470,13 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta cruzados e treze centávos), destinado ao pagamento de diferença de contribuição referente ao período de Dezembro de 1983 a Julho de 1985.

Saliente-se que somente hoje a Mesa Diretora teve conhecimento de tal diferença, diferença essa ocorrida - por lapso da seção competente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, uma vez que não houve a aplicação correta do disposto no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 4.642/85, segundo informa o ofício nº 352/86, do próprio Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e que passa a fazer parte integrante da presente lei.

É de se salientar que a Edilidade tem o prazo até o dia 30 de Setembro vindouro para efetivar o recolhimento, razão pela qual, apelamos aos senhores edís/ que aprovem o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 16 de Setembro de 1986.


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente


ORLANDO ALVES FERRAZ
1ª Secretário

CELSO SINÓTTI
2ª Secretário



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS

04
[Handwritten signature]

OF. IP-3 nº 352/86

São Paulo, em 04 de setembro de 1986

Senhor Presidente:

Ao procedermos a revisão de levantamento do débito de responsabilidade dessa Câmara, constatamos que por lapso da Seção competente, não houve aplicação correta do disposto no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 4642/85, uma vez que não foi feita a correção, com base na variação das ORTNs, sobre os juros e multas legais.

Desta forma, o débito total correto é - de Cz\$112.241,22 (cento e doze mil, duzentos e quarenta e um cruzados e vinte e dois centavos) e excluindo-se desse montante a guia de recolhimento do mês de maio/86, já recolhida, no valor de Cz\$83.771,09 (oitenta e três mil, setecentos e setenta e um cruzados e nove centavos), resta a importância de Cz\$ 28.470,13 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta cruzados e treze centavos) que deverá ser recolhida até 30/09/86.

Atenciosamente,

ALBERTO JOSÉ MACEDO FILHO

Diretor

Ilmo. Senhor
João Divino Breves Consentino
DD. Presidente da Câmara Municipal



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS

Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo

São Paulo, em 16 de janeiro de 1.986

Senhor Presidente:

O convênio assinado entre essa Câmara e a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo está cancelado em virtude da falta de recolhimento de contribuições devidas, nos termos da legislação vigente, o que acarreta a caducidade das inscrições e benefícios.

Entretanto, informamos que a Lei 4956 - de 30, publicada no D.O. de 31/12/85, prevê em seu artigo 2º a possibilidade de restabelecimento do convênio, mediante formalização do pedido pela Câmara interessada, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação, com o pagamento das importâncias devidas.

Atenciosamente,

ALBERTO JOSÉ MACEDO FILHO

Diretor

Em anexo xerox da Lei 4956/85

Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de PIRASSUNUNGA



Câmara Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

*Recb. em 18-02-86
N.º 7*

06

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
RUA BRAÚLIO GOMES, 139	
DATA: 19 FEB 1986	N.º DO "GUICHÊ":
Classif. Alfabética: P 73 P	000441
DOCUMENTOS:	N.º DO PROCESSO:
NOME: <i>Câmara M. Pirassununga</i>	
Informações serão dadas mediante a apresentação deste cartão, de 6 em 6 dias.	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. João Divino Breves Consentino, respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, para expor e requerer o seguinte:

1.- que em data de 27 MAI 80, firmou / convênio com o IPESP, para filiar os senhores vereadores junto à Carteira de Previdência dos Parlamentares, de acôrdo com a Lei 951, de 14 de Janeiro de 1976 e demais dispositivos modificadores e complementares da matéria.

2.- que em 16 JAN 86, esta Câmara Municipal recebeu ofício desse órgão, comunicando que o referido convênio fora cancelado, em virtude da falta de recolhimento de contribuições devidas, nos termos da legislação vigente e, informou também, / que para o restabelecimento do convênio, necessário seria a formalização de pedido pela interessada.

3.- que, esta Câmara Municipal pretende reatar o citado convênio com este Instituto, dentro do prazo legal / estabelecido.

Diante do exposto, requer-se o restabelecimento do convênio cancelado, apuração do débito existente, bem / como, o parcelamento do mesmo, para a efetiva regularização desta Câmara Municipal junto ao IPESP.



Câmara Municipal de Pirassununga

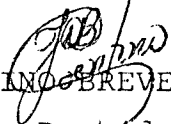
ESTADO DE SÃO PAULO



Têrmos em que,

P.Deferimento.

Pirassununga, 19 de Fevereiro 1986.

DR. JOÃO DIVINO  BREVES CONSENTINO

Presidente

07
/

08



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO — IPESP
 1 — MICROFILME
 RECIBO DE CONTRIBUIÇÃO AVULSA

2 COD. DOC. 4	3 NUMERO RECIBO 1	4 IP 36	5 NOME DA SEÇÃO Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo
------------------	----------------------	------------	--

6 TIPO CONTRIB. 28	7 INSCRIÇÃO 99999999	D/C 35	8 NOME DO CONTRIBUINTE Câmara Municipal de Pirassununga
-----------------------	-------------------------	-----------	--

9 REGISTRO GERAL 999999999999	SIGLA 46	10 LOCAL TRABALHO 6506266	D/C 53	11 COD. CONTRIB. 01	12 FORMA PAGTO. 56	13 PERÍODO (DE) MÊS/ANO: 12/83 (ATÉ) MÊS/ANO: 07/85	14 DATA DO VENCIMENTO 05/86
----------------------------------	-------------	------------------------------	-----------	------------------------	-----------------------	--	--------------------------------

VALORES DA CONTRIBUIÇÃO			
15 CONTRIBUIÇÃO	16 JUROS	17 MULTA	18 TOTAL
007786585	00258052	00332472	0008377109
94	102 103	110 111	118 119 128

19 EMITIDO POR: Célia	DATA: 02/05/86	20 DATA RECEBIMENTO 129	21 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SE 07 58 MAI 28 83.771.09 R60C
--------------------------	----------------	----------------------------	--

2.ª VIA — CONTRIBUINTE

CÓD. 457

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

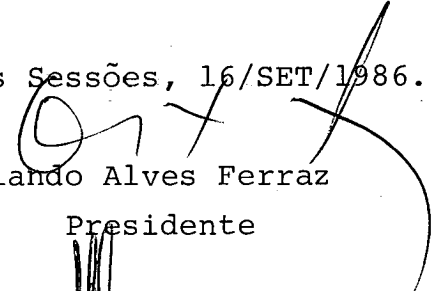


09
/


PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 74/86 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, que visa abrir na Seção de Contabilidade, do Departamento de - Finanças, um crédito especial na importância de CZ\$28.470, 13, destinado ao pagamento de contribuição devida ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

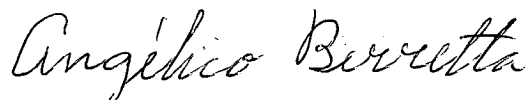
Sala das Sessões, 16/SET/1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Ademir Alves Lindo

Relator



Angélico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

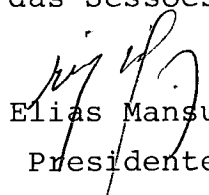
ESTADO DE SÃO PAULO




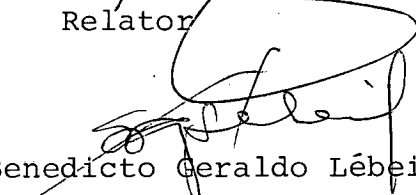
PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 74/86, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, que visa abrir na Secção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito especial na importância de CZ\$ 28.470, 13, destinado ao pagamento de contribuição devida ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 16/SET/1986.


Elias Mansur
Presidente

~~~~
Nilten Tomás Barbosa
Relator


Benedicto Geraldo Lébeis
Membro